



RESOLUÇÃO Nº 008/2012.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOCF Nº 002/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELO PODER LEGISLATIVO NO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL, DO CUMPRIMENTO DAS PRIORIDADES E METAS DA LDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SPOCF Nº 003/2012, do Sistema de Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
AFONSO CLÁUDIO/ES, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPOCF 002/2012

Versão: 01

Aprovação em: Resolução Nº _____/2012.

Unidade Responsável: Secretaria Financeira

I - FINALIDADE

Dispor sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo no acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas da LDO.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Financeira, enquanto unidade responsável e todas as unidades da estrutura organizacional, definida na Resolução n.º 03/2008, como unidades executoras, em especial, as chefias administrativas.

III - CONCEITOS

1 - Plano Plurianual - PPA: É o instrumento de planejamento quadrienal das ações governamentais, que deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos, as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os gastos relativos aos programas de duração continuada.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: É o instrumento técnico-legal que compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações da legislação tributária. Deve ser promulgada a cada exercício financeiro antes da preparação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

3 - Lei Orçamentária Anual - LOA: Lei especial que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos das Empresas e o Orçamento da Seguridade Social, os quais devem conter a discriminação da receita e da despesa, objetivando demonstrar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

4 - Diretrizes: São os parâmetros/linhas que orientam as estratégias da Administração.



5 – Objetivos: Indicam os resultados (a meta, o alvo) pretendidos pela Administração com a execução dos seus programas.

6 – Metas: São indicadores que permitem a mensuração qualitativa e quantitativa das ações governamentais.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

As disposições da presente Instrução Normativa tem como referência legal o artigo 165 da Constituição Federal, o artigo 4º da LC nº 101/00 e inc. I, do art. 59 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio – ES.

V- RESPONSABILIDADES

1 – Do Presidente da Câmara Municipal
a) Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

b) Encaminhar aos responsáveis pela execução informações referentes ao cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO, bem como da obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

c) Revisar e/ou alterar as ações dos Programas previstos no PPA;

d) Revisar e/ou propor alterações das prioridades e metas da LDO.

2 – Da Secretaria Financeira

a) Organizar em planilhas ou sistemas informatizados os Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as prioridades e metas definidas na LDO;

b) Encaminhar as planilhas de acompanhamento ou informações dos sistemas informatizados ao Presidente da Câmara Municipal e ao Controle Interno;

c) Auxiliar o Presidente da Câmara Municipal no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do PPA, do cumprimento das prioridades e metas definidas na LDO;

3 – Do Controle Interno

a) Avaliar o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e obtenção dos resultados previstos nos Programas constantes do PPA;

R



b) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

VI - PROCEDIMENTOS

1 – Acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA

1.1 - O responsável pela Secretaria Financeira, com o auxílio do Analista Operacional, deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: órgão, objetivo, ação, meta, valor previsto e valor executado.

1.2 - O responsável pela Secretaria Financeira deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para o Controle Interno, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

1.3 - A planilha ou sistema informatizado referido no item 1.1 deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação do PPA.

1.4 - Sempre que necessário, as Ações dos Programas previstos no PPA serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pela Secretaria Financeira e o Analista Operacional.

1.5 - Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas Ações dos Programas previstos no PPA, procedendo ao encaminhamento legal necessário.

2 – Acompanhamento das prioridades e metas da LDO

2.1 - O responsável pela Coordenadoria de Finanças e Patrimônio, com o auxílio do Analista Operacional, deverá organizar as prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistemas informatizados, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.

2.2 - O responsável pela Secretaria Financeira deverá encaminhar as informações do item anterior ao Presidente do Poder Legislativo, com cópia para a CCI, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

2.3 - A planilha ou sistema informatizado referido no item 2.1 deverá possibilitar a adequada e suficiente avaliação da LDO.



2.4 – Sempre que necessário, as prioridades e metas previstas na LDO serão revisados pelo Presidente do Poder Legislativo, com auxílio do responsável pela Coordenação de Finanças e Patrimônio e o Analista Operacional.

2.5 – Havendo necessidade e mediante justificativa, o Presidente do Poder Legislativo poderá propor alteração nas prioridades e metas previstas na LDO procedendo ao encaminhamento legal necessário.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

2 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte à Lei e suas alterações, em especial à Lei nº 4.320/64.

3 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Controle Interno.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.